CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.557 **Data** 18.09.95

Projeto de Lei nº 27/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências. (José Carlos dos Santos Nunes)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/9/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 22/10/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 21/95

Lei N.o 1681 **de** 05/10/95

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 519/95

G.P.

Pompéia, 01 de setembro de 1995

Senhor Presidente:

P.L. 27/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A doação ora proposta é destinada ao Senhor JOSE CARLOS DO SANTOS NUNES, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, onde pretende construir um barracão para instalação de uma Oficina de Tornearia.

Esta Administração apresenta a presente propositura, dando sequência a sua meta de proporcionar incentivo às pequenas e micro empresas estabelecidas neste município, oferecendo o apoio necessário para que as mesmas tenham a oportunidade de se instalarem adequadamente, gerando novos empregos.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19557
18/9/96
Diretor da Secretaria

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JOSE CARLOS DOS SANTOS NUNES, RG. nº 9.770.740 e CPF nº 505.022.128-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Garcez, nº 42, desta cidade de Pompéia-SP, o lote de terreno urbano sob nº 05, da Quadra "F", situado na Avenida Nestor de Barros, Bairro Flândria, com uma área de 200,00 metros quadrados, destinado à construção de barracão para a instalação de uma Oficina de Tornearia, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem da Av. Nestor de Barros olha para o referido imóvel, confronta com o lote nº 06, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote nº 04, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 10,00 metros, perfazendo uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada em 23 de agosto de 1995, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
doanunes

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/95

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo chefe do Executivo é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa favorecer a instalação de novas empresas, gerar novos empregos e divisas para o Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 27 de setembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

DR. MASSAO HAYASHI
Membro

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 27/95

P A R E C E R

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Comissão reveste-se de grande alcance social e vem de encontro à louvável meta do Executivo que é de facilitar a expansão das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município. Quanto à legalidade da proposição em questão, a douta Comissão de Justiça e Redação exarou Parecer concluindo pela sua aprovação, pois, diante da legislação vigente, nada obsta a doação de imóveis para os munícipes que querem investir ou expandir suas atividades em Pompéia. Para que o Município se desenvolva se faz mister parcerias dessa natureza e que são merecedoras do total apoio do Legislativo e de toda a comunidade pompeense.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 27 de setembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
Presidente

JARBAS MACEDO SOARES
Membro